

LEI Nº 339/2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/PB**, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões- PB aprovou **Projeto de Lei Legislativo nº 02/2021**, considerando o silêncio do Poder Executivo Municipal, eu **Vereador Antônio Mateus da Silva**, Presidente, nos termos do Art. 56, inciso §8º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei.

Dispõe sobre a autorização do percentual de contratação de operações consignável em folha, dos servidores Ativos, Inativos e Comissionados da Prefeitura Municipal de Pilões, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e suas Autarquias, autorizados até 31 de dezembro de 2021, a conceder aos servidores ativos, inativos e comissionados o percentual máximo de consignações em folha, de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Único: As hipóteses previstas neste artigo baseiam-se na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, bem como em outras leis que vierem a sucedê-la no tratamento da matéria.

Art.2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 1º desta Lei, ultrapassar, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

- I - Ficarão mantidos, os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II - Ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito, com desconto automático em folha de pagamento, deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - De outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Paragrafo Único- Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal e suas Autarquias, a celebrar convênios extraordinários, com validade até 31 de dezembro de 2021, entre as instituições bancárias já conveniadas, para fins dos benefícios deste artigo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor nesta data.

Cumpra-se

Publique-se

Registre-se

Paço da Câmara Municipal de Pilões-PB

Pilões- PB, 08 de junho de 2021.


Antonio Mateus da Silva

Presidente